



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES –
CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

DECRETO Nº 1.834, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos da Portaria Nº 13-R, de 23 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o momento atípico por que passa a sociedade mundial, brasileira, capixaba e dominguesa em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a Portaria nº 013-R, de 23 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências;

Considerando a portaria nº 105-R, de 22 de maio de 2021, que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto estabelece medidas sanitárias e administrativas para a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Domingos do Norte/ES, para os níveis baixo, moderado e alto da matriz de risco estabelecida pelo Governo do Estado.

Art. 2º Serão adotadas as medidas referentes ao nível de risco baixo, contidas na PORTARIA Nº 013-R (Estadual), de 23 de janeiro de 2021, e suas alterações, enquanto o Município estiver incluso na classificação de risco baixo.

Parágrafo único - Quanto ao funcionamento do comércio em geral, no risco baixo, ficará adotado o seguinte anexo da Portaria Nº 13 –R (Estado), de 23 de Janeiro de 2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES –
CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

Nível de Risco	Medidas qualitativas
Baixo Resposta: Prevenção	I - ACADEMIAS
	I.1 atividades aeróbicas devem respeitar o limite de 1 (um) aparelho/usuário a cada 12m ² (doze metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 4m (quatro metros) entre os aparelhos/usuários
	I.2 atividades não aeróbicas com aparelhos fixos devem respeitar o limite de 1 (um) aparelho/usuário a cada 10m ² (dez metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 3m (três metros) entre aparelhos/usuários
	I.3 atividades não aeróbicas em aulas coletivas devem respeitar o limite de 1 (uma) pessoa a cada 8m ² (oito metros quadrados) de área de salão, incluso o professor, garantindo espaçamento mínimo de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) entre as pessoas
	II - BOATES
	II.1 proibição de funcionamento
	III - CIDADÃOS, COMUNIDADES E FAMÍLIAS
	III.1 obrigatoriedade para adoção de medidas de proteção (máscaras e higiene)
	III.2 recomendação para que pessoas dos grupos de risco permaneçam em distanciamento social
	IV - CINEMA, TEATRO, CIRCOS E SIMILARES
	IV.1 limite máximo de 1 pessoa a cada 10m ² (dez metros quadrados) de área do local
	V - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS
	V.1 01 (um) cliente por 10 m ² (dez metros quadrados), sem restrição de horário de funcionamento
	V.2 funcionamento de galerias e centros comerciais com 50% (cinquenta por cento) da ocupação (1 pessoa por 14 m ²)
	VI - ESPAÇO DE LAZER E RECREAÇÃO INFANTIL
	VI.1 proibição de piscina de bolinhas
	VI.2 vedada a disponibilização de atrações infantis que demandem permanência em espaços confinados, como salinhas de cinema 3D/4D, cabines de aviõezinhos, helicópteros, entre outros
	VII - EVENTOS COM SHOWS PIROTÉCNICOS
	VII.1 recomendação de não realização
	VIII - EVENTOS CORPORATIVOS, ACADÊMICOS, TÉCNICOS E CIENTÍFICOS
VIII.1 sem limite de público, respeitada a metragem de 05m ² (cinco metros quadrados) por participante	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES –
CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

Art. 3º Ficam adotadas as medidas referentes ao nível de risco moderado, contidas na PORTARIA Nº 013-R (Estadual), de 23 de janeiro de 2021, e suas alterações, enquanto o Município estiver incluso na classificação de risco moderado.

Parágrafo único - Quanto ao funcionamento do comércio em geral, no risco moderado, fica adotado o seguinte anexo da Portaria Nº 13 –R (Estado), de 23 de Janeiro de 2021:

Moderado Resposta: Atenção	I - ACADEMIAS
	I.1 vedada a realização de atividades aeróbicas coletivas
	I.2 estabelecimentos com área menor que 30m ² (trinta metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 1 (um) aluno por horário de agendamento
	I.3 estabelecimentos com área igual ou superior a 30m ² (trinta metros quadrados) e menor que 45m ² (quarenta e cinco metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 2 (dois) alunos por horário de agendamento
	I.4 estabelecimentos com área igual ou superior a 45m ² (quarenta e cinco metros quadrados) e menor que 60m ² (sessenta metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 3 (três) alunos por horário de agendamento
	I.5 estabelecimentos com área igual ou superior a 60m ² (sessenta metros quadrados) e menor que 75m ² (setenta e cinco metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 4 (quatro) alunos por horário de agendamento
	I.6 estabelecimentos com área igual ou superior a 75m ² (setenta e cinco metros quadrados), devem atender a proporção de 01 (um) aluno a cada 15m ² (quinze metros quadrados) de área
	II - BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E SIMILARES
	II.1 funcionamento de bares, de lanchonetes e restaurantes, inclusive os localizados em shopping centers, em estabelecimentos comerciais, em galerias e em centros comerciais, de lojas de conveniência e de distribuidoras de bebidas alcoólicas e de similares, de segunda a sábado, até às 22:00 e, no domingo, até às 16:00, aplicada essa limitação de funcionamento às atividades de fornecimento de alimentação aos clientes de estabelecimento comercial, galeria ou centro comercial que contarem em suas dependências com espaços de alimentação na modalidade de autosserviço e consumação. Exceção ao limite do horário de funcionamento: a) possibilidade de comercialização remota, com a retirada pelo cliente de produtos em área externa do estabelecimento ou a entrega de produtos na modalidade delivery; b) lanchonetes e restaurantes localizados às margens de rodovias federais e em aeroportos; e c) lanchonetes e restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais que não estejam em áreas urbanas
	III - EVENTOS CORPORATIVOS, ACADÊMICOS, TÉCNICOS E CIENTÍFICOS
	III.1 realização com limite de até 300* (trezentos) pessoas
	IV - PODER PÚBLICO MUNICIPAL
	IV.1 editar recomendações quanto ao distanciamento social com intervenção local
V - SHOWS, COMÍCIOS, PASSEATAS E AFINS	
V.1 suspensão da realização	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES –
CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

Art. 4º Serão adotadas as medidas referentes ao nível de risco alto, contidas na PORTARIA Nº 013-R (Estadual), de 23 de janeiro de 2021, e suas alterações, enquanto o Município estiver incluso na classificação de risco alto.

Parágrafo único - Quanto ao funcionamento do comércio em geral, no risco alto, ficará adotado o seguinte anexo da Portaria Nº 13 –R (Estado), de 23 de Janeiro de 2021:

Resposta: Alerta	I - ACADEMIAS
	I.1 medidas qualificadas do risco moderado, admitido o funcionamento apenas de atividades não aeróbicas, restritas a treinos de baixo impacto
	I.2 estabelecimentos com área igual ou superior a 75m ² (setenta e cinco metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 5 (cinco) alunos por horário de agendamento
	II – ATIVIDADES DE ENSINO
	II.1 suspensão das atividades presenciais em todos os estabelecimentos de ensino, da rede pública e privada, com exceção de cursos livres.
	III - BARES
	III.1 suspensão do funcionamento de bares
	IV - CINEMAS, TEATROS, CIRCOS E SIMILARES
	IV.1 suspensão do funcionamento, exceto em formato drive-in
	V - ESPAÇO DE LAZER E RECREAÇÃO INFANTIL
	V.1 suspensão do funcionamento
	VI - ESTABELECIAMENTOS COMERCIAIS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS
	VI.1 funcionamento de estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais, de segunda a sexta-feira, limitado ao horário até às 20:00, e, no sábado, até às 16:00. Exceções aos limites dos dias e horários de funcionamento: a) possibilidade de comercialização remota, com a retirada pelo cliente de produtos em área externa do estabelecimento ou a entrega de produtos na modalidade delivery; e b) farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, distribuidoras de bebida, supermercados, minimercados, hortifrúteis, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, lojas de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas, estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares e casas lotéricas e bancos, mesmo no interior de galerias e centros comerciais
	VII - EVENTOS EM GERAL, CORPORATIVOS, ACADÊMICOS, TÉCNICOS E CIENTÍFICOS, SOCIAIS E ESPORTIVOS
	VII.1 suspensão da realização
VIII - LIMITES MUNICIPAIS	
VIII.1 implantação de barreira sanitária, pela autoridade municipal, nos limites dos Municípios	
VIII.2 implantação de barreiras sanitárias nas rodoviárias	
IX - PARQUE DE DIVERSÕES E SIMILARES	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES –
CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

IX.1 suspensão do funcionamento
X – LANCHONETES, RESTAURANTES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E SIMILARES
X.1 funcionamento de lanchonetes e restaurantes, inclusive os localizados em shopping center, em estabelecimento comercial, em galeria e em centro comercial, de lojas de conveniência e de distribuidoras de bebidas alcoólicas e similares, de segunda a sexta-feira, limitado ao horário até às 20:00, e, no sábado, até às 16:00, com proibição do consumo presencial de bebidas alcoólicas em distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e similares, aplicada essa limitação de funcionamento às atividades de fornecimento de alimentação aos clientes de estabelecimento comercial, galeria ou centro comercial que possam funcionar, que contarem em suas dependências com espaços de alimentação na modalidade de autosserviço e consumação. Exceções aos limites dos dias e horário de funcionamento: a) possibilidade de comercialização remota, com a retirada pelo cliente de produtos em área externa do estabelecimento ou a entrega de produtos na modalidade delivery; b) lanchonetes e restaurantes localizados às margens de rodovias federais e em aeroportos; e c) lanchonetes e restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais que não estejam em áreas urbanas.
XI - SHOPPING CENTERS
XI.1 funcionamento de segunda a sexta-feira, limitado ao horário até às 20:00, e, no sábado, até às 16:00. Exceções aos limites dos dias e horário de funcionamento: a) possibilidade de comercialização remota, com a retirada pelo cliente de produtos em área externa ou a entrega de produtos na modalidade delivery; e b) estabelecimentos de atuação de profissionais da saúde e as academias, observadas as regras específicas para academias
XII - TRABALHO REMOTO
XII.1 deverão atuar prioritariamente em trabalho remoto (home office): a) os trabalhadores que atuam na área administrativa de sociedades, independentemente do ramo de atividade econômica que desempenhem suas atividades, de associações, de fundações privadas, de organizações religiosas, de partidos políticos e de empresas individuais de responsabilidade limitada, incluindo escritórios de contabilidade, advocacia, consultorias, corretagem, tecnologia da informação e similares, abrangendo prestadores de serviços, voluntários e outras pessoas físicas que desempenhem atividades nas referidas pessoas jurídicas; e b) os empregados e servidores públicos municipais que atuam na área administrativa de órgãos e entidades públicas municipais
XII.2 as pessoas jurídicas de direito público integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal deverão editar regras a respeito do trabalho remoto (home office) para seus empregados e servidores públicos, dispondo, inclusive, se existirão servidores e empregados da área administrativa que não poderão atuar nesse regime
XIII - TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO
XIII.1 realocação de motoristas e cobradores com idade igual ou superior dos 60 (sessenta) anos, para outras atividades dentro do sistema de transporte
XIII.2 suspensão da utilização do Passe-escolar, em todas suas formas
XIII.3 prorrogação automática do período de isenção das gratuidades às pessoas com deficiência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES –
CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

**XIV - UNIDADE DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E TODOS PARQUES
MUNICIPAIS**

XIV.1 suspensão da visitação

Art. 5º Ficam mantidas as medidas sanitárias dispostas no Decreto Municipal nº 1.810, de 17 de março de 2021.

Art. 6º Em caso de descumprimento das medidas descritas acima, serão aplicadas as penalidades dispostas no Decreto Municipal nº 1.810, de 17 de março de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte- ES, 24 de maio de 2021.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal